ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n° 07.131.649/0002-71, com sede na Estrada Velha de Catu a Bela Flor S/N, Blantly Catu – BA CEP - 48110-000, representada, neste ato, por seu diretor, e doravante denominada "**EMPRESA**".

Do outro,

O **Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte – SINDIPETRO/RN, o Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense – SINDIPETRO/NF, o Sindicato dos Petroleiros do Amazonas – SINDIPETRO/AM, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Químico e Petroleiro da Bahia – SINDIPETRO/BA** e o **Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo – SINDIPETRO/ES**, representados, neste ato, por seus diretores, e doravante denominados "**SINDICATOS**", entidades filiadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP**, com sede Av. Rio Branco, n° 133/ 21° andar – Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP n° 20040-006, representada, neste ato, por seus diretores, e doravante denominada de "**FUP**"

Têm entre si, negociado e acordado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** doravante denominado apenas de "**ACORDO**", o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA E DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA 1ª – A EMPRESA reconhece que as atividades desenvolvidas pelos seus trabalhadores são caracterizadas como serviços em atividades permanentes de manutenção, operação, manutenção de equipamentos e ferramentas de sondas de produção e/ou perfuração de poços de petróleo e gás terrestre e/ou no mar executadas em instalações e com equipamentos de sondagem próprios e/ou da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** reconhece o **Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte – SINDIPETRO/RN , o Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense – SINDIPETRO/NF, o Sindicato dos Petroleiros do Amazonas – SINDIPETRO/AM,** o **Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Químico e Petroleiro da Bahia – SINDIPETRO/BA** e o **Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo – SINDIPETRO/ES**, como representantes, nas áreas de cada um, dos seus empregados que trabalham em atividades permanentes de manutenção, operação, manutenção de equipamentos e ferramentas de sondas de produção e/ou perfuração de poços de petróleo e gás terrestre e/ou no mar, executadas em instalações e com equipamentos de sondagem próprios e/ou da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, entidades que estão filiadas á **FEDERAÇAO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP**, sendo que tanto **EMPRESA** quanto **SINDICATOS** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CAPÍTULO II – DA DATA BASE E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª – O dia 1° de Setembro fica estabelecido como data-base da categoria.

Parágrafo Primeiro – Os **SINDICATOS** se comprometem a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a pagar todas as diferenças remuneratórias, de forma retroativa até a data-base (1° setembro de 2016) para os empregados que tenham no mínimo um ano de trabalho na empresa, decorrente do processo de negociação, na primeira folha de pagamento subseqüente a assinatura do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

CAPÍTULO III – DOS REAJUSTES DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 3ª – Em 1° setembro de 2016 a **EMPRESA** reajustará os salários de seus empregados, sobre os salários e todos benefícios vigentes em Agosto de 2016 , de acordo com o IPCA para realizar um reajuste total de 8,97% .

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-base (1° setembro de 2016), desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA 4ª – A **EMPRESA** se compromete a pagar o adiantamento de 40% do salário bruto até o dia 20 de cada mês e o restante até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Único – Havendo mudança na atual política salarial será aplicada Lei ou Medida Provisória mais benéfica ao trabalhador.

CAPÍTULO IV – DOS ADICIONAIS

CLÁUSULA 5ª – A **EMPRESA** se compromete a pagar os adicionais previstos em Lei conforme o regime e a jornada de trabalho descritos na tabela abaixo:

I) Para **Turno Ininterrupto de Revezamento:**

Adicional de Periculosidade	**30%**
Adicional Noturno sobre a hora trabalhada	**20%**
Adicional Hora de Repouso e Alimentação	**32,5%**
Adicional de Confinamento	**10%**

Parágrafo Primeiro – Os Adicionais "**Noturnos**" e "**Hora de Repouso e Alimentação**" serão calculados sobre o salário básico acrescido do **Adicional de Periculosidade.**

Parágrafo Segundo – O **Adicional Noturno** que está compreendido entre 22h00min às 05h00min da manhã seguinte, será pago de acordo com o Art. 73, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e enunciado n° 112 do TST, acrescido do **adicional de periculosidade.**

II) Para o **Regime de Sobreaviso**:

Adicional de Periculosidade	**30%**
Adicional de Sobreaviso	**26%**

Parágrafo Terceiro – Sempre que o trabalho efetivo, em **Jornada de Trabalho em Regime de Sobreaviso**, exceder às 08 horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias. (As horas extras realizadas fora da escala normal de trabalho serão pagas independentes do recebimento do Adicional de Sobreaviso).

CAPÍTULO V – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 6ª – A EMPRESA concederá aos seus empregados, abono de férias 1/3 previsto em Lei, mais 40% (quarenta por cento) sobre o salário fixo vigente no mês da concessão das férias e a média dos últimos 12 meses da remuneração variável, se houver.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, em todas as rescisões contratuais por iniciativa da empresa sem justa causa e nos casos de aposentadoria.

CLÁUSULA 7ª – A **EMPRESA** antecipará, aos empregados que solicitarem, conforme a Lei 4.749/65, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinqüenta inteiros por cento) do 13° (décimo terceiro) salário, podendo efetuar o desconto do valor nominal antecipado, na época do pagamento previsto em lei.

CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 8ª – A **EMPRESA** deverá fornecer aos empregados, inclusive aos afastados, por auxílio doença, por licença gestante, por acidente de trabalho ou por doença ocupacional, um **Plano de Assistência Médica e Odontológico.**

Parágrafo Primeiro – O **Plano de Assistência Médica e Odontológica** previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, ou companheiro (a), desde que devidamente comprovados com documentação e requerida a inclusão pelo empregado, conforme estabelecido na cláusula anterior. *Consideram-se dependentes do segurado titular o cônjuge ou companheiro (a), filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados), com até 21 (vinte e um) anos de idade e sem rendimentos ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se comprovadamente universitários e sem rendimentos, e os filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do segurado titular.*
Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** e os **SINDICATOS** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos prestados aos empregados e dependentes.

Parágrafo Terceiro – Em caso de morte do empregado participante por mais 06 (seis) meses dos planos de assistência médica conveniados, seus dependentes terão direitos aos serviços dos planos em que estiverem inscritos, observadas as respectivas condições pelo prazo de vigência do contrato com a PETROBRAS, contado da data do óbito, sem pagamentos de mensalidades.

CLÁUSULA 9ª – A **EMPRESA** se compromete a fornecer, quando solicitada pelo empregado, as informações necessárias a respeito do **Plano de Assistência Médica e Seguro de Acidentes Pessoais.**

CLÁUSULA 10 – A **EMPRESA** obriga-se a fornecer aos seus empregados de campo, transporte gratuito adequado e seguro, que os conduza, quando do inicio da jornada, da base da empresa e/ou residência para a locação da sonda e, quando do final de jornada, da locação da sonda para base da empresa e/ou residência, sem, contudo, caracterizar horas "in itinere" o tempo de duração do trajeto dos transportados.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** fornecerá vale transporte para os empregados de acordo com a Lei 7.418/85, onde couber.

CLÁUSULA 11 – A **EMPRESA** fornecerá refeição (almoço) de boa qualidade, aos seus colaboradores, por ocasião de Cursos e Treinamentos que se iniciem no período da manhã e se estendam até o período da tarde.

CLÁUSULA 12 – A **EMPRESA** fornecerá Tícket alimentação, aos colaboradores que estiverem efetivamente trabalhando, a partir de 1ª de Setembro de 2016, a importância de R$ 435,88 (quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) a serem disponibilizados com cartão de vale alimentação mensalmente.

CLÁUSULA 13 – A **EMPRESA** fornecerá Ticket refeição aos colaboradores administrativos que estiverem efetivamente trabalhando, a partir de 1ª de Setembro de 2016, a importância de R$ 717,76 (setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) a serem disponibilizados com cartão de vale refeição mensalmente, com desconto em folha de 20% de participação do empregado prevista na Lei do PAT.

CLÁUSULA 14 - A **EMPRESA** se compromete a pagar curso/ treinamento de curta duração que achar pertinente a função para todos os colaboradores do projeto.

CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

CLAÚSULA 14 – Os empregados da **EMPRESA** que dependam de até 1 (um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno e que contem com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma, contarão com estabilidade provisória até adquirir o tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou término do Contrato com a PETROBRÁS;

CLÁUSULA 15 - A **EMPRESA** fornecerá os atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a previdência, sempre e quando necessário ou solicitado pelo empregado.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA 16 – Fica estabelecido que a **Jornada Semanal de Trabalho**, para o pessoal administrativo, será de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 17 - A **EMPRESA** manterá, para os empregados que trabalham nas sondas, o **Regime de Trabalho por Turno Ininterrupto de Revezamento** e/ou de **Sobreaviso**, quando for o caso, sempre regulados pela **Lei n° 5.811/72**. Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7° da Constituição Federal, a jornada máxima permitida em **Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento** é de 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro – No caso de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, com jornada normal diária de 12(doze) horas, a **EMPRESA** poderá manter o seguinte sistema:

a) Para cada dia de trabalho, 1 dia e meio de folga para o regime de turno ininterrupto de revezamento, no sistema de 14 dias de trabalho por 21 dias de folga ou suas proporcionalidades. Fica expressamente consignado que a folga, além da 5° folga mensal, destinam-se há compensar as horas extras excedentes às 6ª hora diária.

b) Para cada dia de trabalho, 1 dia de folga para o regime de turno ininterrupto de revezamento, no sistema de 14 dias de trabalho por 14 dias de folga ou suas proporcionalidades, poderão ser aplicados os arts. 3° e 4° da Lei 5.811/72 para o turno ininterrupto de revezamento quando, então, serão pagas 30 horas-extras por mês. Estas horas, juntamente com as folgas além da 5ª folga mensal, destinam-se há compensar as horas excedentes à 6ª hora diária.

Parágrafo Segundo – A concessão de folga em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado conforme o Art. 7° da Lei 5.811/72.

Parágrafo Terceiro – Ficam mantidas as demais vantagens instituídas pela **Lei 5.811/72.**

CLÁUSULA 18 – Os **SINDICATOS** reconhecem que a jornada de trabalho é apurada pelo sistema de freqüência negativa, ou seja, o trabalho do mês serve para apuração do pagamento no mês sucedente, sendo utilizado o cartão de ponto e/ou folha de ponto nas sondas terrestres, bem como para os empregados engajados no **Regime Administrativo.**

Parágrafo Único – A **EMPRESA** adotará o sistema de pagamento por contra cheque informatizado ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação dos valores de descontos e vantagens recebidas, depositados em conta corrente deste.

CLAÚSULA 19 – As horas extras trabalhadas, e não compensadas, serão pagas de acordo com os percentuais e situações abaixo citados, sobre a hora da jornada normal, calculada sobre o salário básico do mês, acrescida da Adicional de Periculosidade. Para fins de aplicação do aqui previsto são consideradas horas extras as abaixo listadas:

(i) Horas trabalhadas além da jornada diária de trabalho normal:

(i). 1 Em **Turnos Ininterruptos de Revezamento**: 100%;

(i). 2 Em **Regime de Trabalho Administrativo**: 50% em dias normais e 100% aos domingo e feriados.

(ii) Horas trabalhadas fora da escala normal ou revezamento, em **Regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento**, seja por permanência no trabalho ou pela sua antecipação de retorno ao trabalho, quando o empregado estiver de folga: 100%.

Parágrafo Primeiro – O cálculo das horas extras trabalhadas para o regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo Segundo – O cálculo das horas extras trabalhadas para o regime de turno de revezamento e sobreaviso será feito aplicando-se o divisor de **168 (cento e sessenta e oito) horas.**

Parágrafo Terceiro – O pagamento das horas extras será feito, no máximo, com a folha do mês seguinte ao do mês de efetiva realização das horas extras.

Parágrafo quarto – O funcionário poderá optar em compensar as horas extras trabalhadas fora da escala normal de trabalho, em folgas acordadas antecipadamente com o empregador. A compensação da folga será proporcional a hora trabalhada, para cada hora trabalhada será concedido uma hora de folga.

CLÁUSULA 20 – A **EMPRESA** garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia da substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário vigente da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

Parágrafo Único – A permanência do substituto por mais de 180 (cento e oitenta) dias na função obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 21 – A **EMPRESA** se compromete a adotar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** nas atividades enquadradas no grau de risco 01(um), 02(dois), 03(três) ou 04(quatro), do quadro I da NR 4 – SESMT.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** se compromete a realizar todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos trabalhadores, sem ônus para estes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 22 – De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da portaria SST8, de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA 23 – Fica assegurado, a todos os empregados, o direito de prestar serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pelos funcionários de segurança da **EMPRESA** e representante da CIPA.

CLÁUSULA 24 – A **EMPRESA** garantirá a participação dos seus empregados dirigente ou delegado sindical eleitos, nas reuniões da CIPA e envidará todos os esforços para garantir a ação preventiva da mesma, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 25 – A **EMPRESA** observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário PPP – Perfil Previdenciário Profissiográfico, ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, até 30 (trinta) dias após a rescisão contratual ou solicitação do empregado, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição.

CLÁUSULA 26– A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e inclusive equipamentos de proteção individual e de segurança para a execução dos serviços ou quando a atividade assim o obrigar de acordo com a Lei.

CLÁUSULA 27 – Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a **EMPRESA** emitirá a **CAT** – comunicação de acidente de trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado a executar essa tarefa, enviando a cópia da CAT em até 24 horas para o INSS e **SINDICATOS**.

Parágrafo Único – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, deverá estar acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

CLÁUSULA 28 – A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de periculosidade, de salubridade e de segurança.

CLÁUSULA 29– Ficam garantidos à gestante, além da estabilidade prevista na Constituição, o emprego e o salário no prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade.

CLÁUSULA 30 – A **EMPRESA** se compromete a adiantar aos familiares dos seus empregados, no caso de falecimento do mesmo, a importância equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria para fazer face às despesas com funeral. A aludida importância deve ser reembolsada por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 31 – A **EMPRESA** se compromete a fazer seguro de acidentes pessoais coletivos para todos os seus empregados, podendo a EMPRESA descontar dos seus empregados, até o limite de R$ 2,00 (dois reais), devendo o valor do seguro, para o caso de morte acidental ser correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para o caso de invalidez permanente ser correspondente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA 32 – A **EMPRESA** fornecerá trimestralmente para os **SINDICATOS** a relação contendo os nomes de seus empregados admitidos e afastados por quaisquer motivos, especificando o motivo.

CLAÚSULA 33 – A **EMPRESA** obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, o/os motivo (s) do afastamento do mesmo, sob pena de ser caracterizada como dispensa imotivada.

CLÁUSULA 34 – Nos casos de acidentes envolvendo trabalhadores da empresa e/ou nas suas instalações, será permitida a participação de um representante dos **SINDICATOS** na comissão que irá investigar o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

CAPÍTULO X – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 35 – É vetada a dispensa do empregado dirigente ou delegado sindical desde o registro da sua candidatura até a data da eleição, durante o seu mandato, se eleito, a mais 1 (um) ano após o término do mesmo exceto por falta grave, devidamente comprovada na forma da lei, conforme prevê o inciso VIII (oito), do art. 8° da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da **EMPRESA.**

Parágrafo Segundo – Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

CLÁUSULA 36 – A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo de remuneração.

CLÁUSULA 37 – A **EMPRESA** garantirá o acesso nas suas dependências dos diretores e dos delegados dos **SINDICATOS**.

CLÁUSULA 38 – Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria, para participar de congressos e encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, de repouso remunerado, férias, 13° salário, adicionais e demais diretos.

CLÁUSULA 39 – A **EMPRESA** se compromete a enviar aos **SINDICATOS** a relação dos empregados sindicalizados, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subseqüente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA 40 – A **EMPRESA** descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais dos **SINDICATOS** como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8° da Constituição da República. Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido à **EMPRESA** e com cópia obrigatória aos **SINDICATOS**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência da referida comunicação da Assembléia.

CLÁUSULA 41– A **EMPRESA**, por força deste **Acordo Coletivo de Trabalho**, fica obrigada a apresentar aos **SINDICATOS** comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das obrigações sindicais e encargos sociais.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se obrigações sociais e sindicais: a) recolhimento da contribuição sindical econômica e profissional ao Sindicato; b) cumprimento integral deste Acordo Coletivo de Trabalho; c) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na Legislação complementar concernente à matéria trabalhista; d) recolhimento de todas as contribuições referentes à INSS e FGTS.

Parágrafo Segundo – Estes comprovantes serão expedidos pelos órgãos Institucionais competentes.

CLÁUSULA 42 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA** com mais de um ano de trabalho, serão realizadas nos **SINDICATOS e/ou DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT**.

Parágrafo Único – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992, os seguintes:

a) Rescisão de Contrato em 05 vias com os respectivos valores de composição da remuneração para fins rescisórios conforme a artigo 477 da CLT;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) atualizada com todas as anotações e assinaturas;
c) Requerimento do Seguro Desemprego;
d) Extrato atualizado do FGTS;
e) Cópia da GRRF;
f) Comunicação de Afastamento do Trabalhador (Chave de Identificação);
g) Pagamento em dinheiro, cheque administrativo ou depósito bancário, conforme o Artigo 477 da CLT;
h) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional;
i) Formulário do Perfil Previdenciário Profissiográfico (PPP), devidamente preenchido e assinado, conforme previsto em lei;
j) Carta de Apresentação.

CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 43 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas, pactuados no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 44 – O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste **Acordo** importa na penalidade correspondente 45% (quarenta e cinco por cento) do Piso Salarial da categoria por dia, ou outro valor aplicado em função de decisão judicial, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor dos **SINDICATOS,** salvo as cláusulas que têm multas estipuladas.

Parágrafo Único – A aplicação da multa a que se refere esta cláusula só será efetivada após notificação por escrito ao inadimplente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **EMPRESA** exerça o seu direito de defesa.

CLÁUSULA 45 – O presente Acordo Coletivo terá validade de 01 (um) ano a contar do dia 1° de Setembro de 2016 até 31 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA 46 – No período de 30 (trinta) dias anteriores ao término de presente **Acordo Coletivo** poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou ratificação do mesmo.

Parágrafo Único – Os procedimentos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente **Acordo** ficarão subordinados às normas estabelecidas pelo art. 615 da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

CLÁUSULA 47 – Ficam mantidas as melhores vantagens e benefícios garantidos pela Lei, por acordos anteriores ou sentenças, quando for o caso, desde que não conflitem com este **Acordo Coletivo** de trabalho e nem sejam inferiores às nele constantes.

CLÁUSULA 48 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do **Acordo Coletivo de Trabalho,** inclusive quanto à sua aplicação.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** efetuará o depósito deste Acordo, no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

Catu, 17 de Novembro de 2016.

Herrenknecht do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda.

Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Norte – SINDIPETRO/RN

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense – SINDIPETRO/NF

Sindicato dos Petroleiros do Amazonas – SINDIPETRO/AM

Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Químico e Petroleiro da Bahia – SINDIPETRO/BA

Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo – SINDIPETRO/ES

Federação Única dos Petroleiros – FUP